



VEREADOR
MAURÍCIO
Da saúde

Gabinete do Vereador Maurício da Saúde

Rua Diamantina, 316, Bairro Cabanas (31) 3558-2268
gabinetemauriciosauade@gmail.com (31) 3558-2268

REQUERIMENTO Nº: 47 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 47

Excelentíssimo senhor

Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

EM 13 / 03 / 25 / 16:50

DD Presidente da Câmara Municipal de Mariana-MG

Maurício Lopes

O Vereador da Câmara Municipal de Mariana, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparado, vem, respeitosamente, à presença da Mesa Diretora, ouvido o Egrégio Plenário, digno-se oficial ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves a possibilidade de enviar o Projeto de Lei para Egrégia Casa sobre a **Concessão de Aposentadoria Especial da Guarda Civil Municipal de Mariana.**

:JUSTIFICATIVA

Considerando que a extensão do direito à aposentadoria especial para todos os Guardas Civis Municipais, que atualmente é concedida aos Policiais em geral, seria razão e justiça em reconhecimento do trabalho prestado por essa tão valorosa classe. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF negou às Guardas Municipais o direito a Greve, porque exercem atividades essenciais à comunidade, portanto, não fazendo sentido não dar a Guarda Municipal os mesmos direitos das demais forças de segurança;

Considerando que a Corporação há Guardas que já estão quase atingindo a idade se aposentar, o que vem comprometendo sua condição de atuar em um serviço que requer expertise, tirocínio, e reflexo imediato ao se deparar com uma situação em que seja obrigado a agir de forma rápida para o enfrentamento de ocorrências de cunho repressivo ao crime, importante e imperioso salientar que infelizmente e sem nenhum demérito a esses valorosos Guardas Civis Municipais que dedicam uma vida em defesa da sociedade, os quais a

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 03 / 2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



VEREADOR
MAURÍCIO
Da saúde

Gabinete do Vereador Maurício da Saúde

Rua Diamantina, 316, Bairro Cabanas (31) 3558-2268
gabinetemauriciosauda@gmail.com (31) 3558-2268

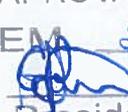
sacrificam em defesa da nossa população, não contém com uma regra para Aposentadoria Diferenciada.

Considerando que no dia 20 de fevereiro a Suprema Corte do país julgou o Recurso Extraordinário, RE 608.588 (Tema 656) Limites da atuação legislativa local para estabelecer atribuições das guardas municipais, mediante lei municipal permite que as guardas municipais atuem no policiamento ostensivo : preventivo e comunitário.

Contudo, fixa a tese, a respeito da questão normativa, fato é que os guardas civis municipais têm exercido uma atividade de risco, no entanto, de uma série de direitos reservados àqueles, dentre os quais se destaca a aposentadoria especial. Por fim, registre-se o Relator do Mandado de Injunção (MI) 7470 no STF em decisão monocrática, Ministro Gilmar Mendes do STF afirmou que, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019, o art. 40, § 4º-C, passou a prever que compete a cada ente político estabelecer, em relação a seus próprios agentes estatais, por meio de leis complementares a serem editadas no âmbito de cada um dos entes federativos, o respectivo regime especial de aposentadoria dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes. Portando, apresento à Mesa, na forma regimental e que após lido e aprovado o Requerimento que seja encaminhado ao Chefe do Executivo para que sejam adotadas as providências cabíveis junto ao Executivo, autorizando a Douta Procuradoria Geral do Município, órgão competente, para elaboração do PL da Concessão do Benefício de Aposentadoria Especial para os Guardas Civis Municipais do nosso Município, assim como outros municípios já estão adotando, como forma de reconhecimento aos seus agentes. Como é o caso do Município de Betim na região metropolitana que regulamentou a concessão da aposentadoria para o operadores da segurança pública local. Conforme seguem anexos o projeto de Lei 515/2023 e a lei municipal 7.502 de 05 de abril de 2024 do Município de Betim.

Atenciosamente


Maurício Antônio Borges Andreoli e Silva
Vereador

13 de março 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 03 / 2025

Presidente

Secretário